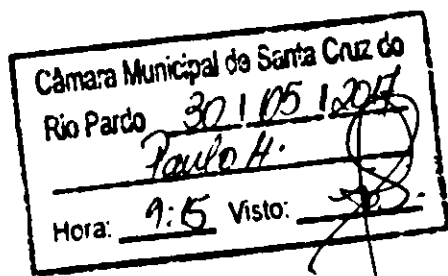




Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3078, DE 26 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder adiantamento de numerários ou efetuar o pagamento de pequenas despesas e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adiantamentos de numerários a servidores para pagamento de pequenas despesas ou efetuar pagamentos de pequenas despesas, mediante requisição, devidamente justificada e após deferimento pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo esta ser precedida de empenho, obedecido o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: O servidor tomador dos adiantamentos e ordenador da despesa deverá por ocasião da prestação de contas mensal anexar comprovantes originais dos gastos efetuados, sendo exclusivamente responsável pela sua aplicação e prestação de contas, na forma desta lei e legislação aplicável em vigor.

Art. 2º. Os pagamentos ou adiantamentos concedidos, conforme previsto no artigo 1º, não poderão exceder a quantia total mensal equivalente a 4 (quatro) UFMS (Unidades Fiscais do Município) e terão como objetivo atender as despesas que em virtude de urgência, eventualidade, finalidade e que por sua natureza possam assim ser consideradas, sejam dispensadas de trâmites licitatórios previstos na Lei Federal 8666/93.

Art. 3º. Serão julgadas boas as contas prestadas referentes aos adiantamentos de numerários quando vierem acompanhadas das justificativas e da nota fiscal do produto ou serviço adquirido.

Parágrafo Único. Será obrigatória a ciência e o acompanhamento do Controle Interno das prestações de contas, objetos desta Lei.

Art. 4º. O adiantamento de numerários para pequenas despesas poderá ser feito mensalmente e deverá ser procedido da devida prestação de contas acompanhada de notas fiscais, cupons fiscais dos gastos realizados ou mediante justificativa, por outro documento hábil, tal como recibo e congêneres.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o adiantamento de valores com a finalidade de cobrir despesas de viagens, sem observância da



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



quantia estipulada no artigo 2º, mediante a devida prestação de contas na forma regradada por esta lei.

Art. 6º. Fica ainda o Município autorizado a realizar os adiantamentos de pequenas despesas e despesas de viagens, por meio de depósito em conta bancária do município aberta para tal fim, podendo o servidor devidamente autorizado, por portaria, utilizar cartão bancário para a execução das despesas, o qual será responsável pela prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. Os saldos porventura existentes e remanescentes do adiantamento concedido deverão ser devolvidos por meio de protocolo e anexados a prestação de contas, conforme regulamentado nesta lei, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, podendo tal prazo ser excedido em razão de força maior, devidamente justificado.

Art. 8º. Não será autorizado o adiantamento de despesas ao servidor que tenha prestação de contas ainda não regularizada.

Art. 9º. Será responsável pelo julgamento da prestação de contas o Secretário Municipal de Finanças, cabendo de sua decisão, recurso ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art.10. O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, regulamentar, se necessário, demais procedimentos atinentes a matéria tratada nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Chefia de Gabinete

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.04 – Procuradoria Jurídica

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.05 – Controle Interno

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Básica
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica
02.04.05 – FMS – Despesas Administrativas

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração
02.05.04 – Educação Básica – Ensino Fundamental
02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Esportes

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria de cultura
02.07.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura
02.10.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planej.e Desenv.Economico e Turístico
02.11.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
02.13.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.15.00 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

02.00.00 – Poder Executivo
02.17.00 – Secret. Munic. Direitos Pessoas com Defic. e de

Desenvolvimento Social



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.17.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00- Poder Executivo

02.18.00 – Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social

Art. 12. Esta lei entre em vigor na data sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 1283, de 14 de novembro de 1990, Lei Municipal nº 1347, de 17 de dezembro de 1991, Lei Municipal nº 1638, de 05 de fevereiro de 1997.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de maio de 2017.



Otacilio Parras Assis

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças